



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Instituto Estadual do Ambiente
Presidência

ATA DE REUNIÃO

63.01.01.01

ATA da 533ª Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental do Condir do dia 01/07/2020

Ao primeiro dia do mês de julho de dois mil e vinte, às onze horas e trinta minutos, realizou-se por meio de videoconferência (considerando os Decretos nº 47.102, de 01/06/2020, nº 47.112, de 05/06/2020 e 47.129, de 19/06/2020, e as Resoluções Conjuntas SEAS/INEA nº 18, de 16/03/2020, e nº 21, de 31/03/2020) a quingentésima trigésima terceira Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental do Conselho Diretor do INEA (CONDIR), na forma instituída pelo Decreto Estadual nº 46.619, de dois de abril de dois mil e dezenove. Estavam presentes os Senhores Conselheiros: Fabio Dalmasso Coutinho, Diretor de Licenciamento Ambiental (DILAM), no exercício da Presidência do Conselho; José Luis Oliveira Cardoso, Diretor Adjunto de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas (DIBAPE); Thaís da Costa Ferreira, Diretora Adjunta de Gente e Gestão (DIGGES); Daniel de Miranda Queiroz, Diretor de Pós-Licença (DIPOS); Armando Costa Vieira Junior, Diretor de Recuperação Ambiental (DIRAM); e Helio Vanderlei Coelho Filho, Diretor de Segurança Hídrica e Qualidade Ambiental (DISEQ). **I. Abertura:** Abrindo os trabalhos, o Diretor da DILAM, no exercício da Presidência do Conselho, na forma prevista no art. 10, §4º, do Decreto n.º 46.619/19, cumprimentou a todos e deu início à reunião. **1. PD-07/005.221/19 - Harsco Metals Ltda.. Requerimento:** Licença de Instalação para implantação da nova planta separadora modular (móvel), para beneficiamento de escória das pilhas armazenadas no pátio (chamadas “pilhas de backlog”), no Município de Volta Redonda. **Decisão:** Licença aprovada conforme considerações da equipe técnica da Superintendência Regional do Médio Paraíba do Sul (SUPMEP), Parecer Técnico nº 1.935/2020 e considerando que: (i) a instalação da nova planta viabilizará o beneficiamento de cerca de 1 milhão de toneladas do material pré-existente na planta da Harsco, denominado de “backlog”, assim como o retorno de cerca de 15% da fração metálica recuperada para a Usina Presidente Vargas; (ii) será estabelecido como condicionante de licença a apresentação de cronograma de destinação dos materiais a serem beneficiados pela nova planta, incluindo a fração de material de agregado siderúrgico, estimada em 85%; e (iii) a planta será descomissionada após o beneficiamento do material pré-existente na planta, denominado “backlog”, não configurando desta forma em aumento da capacidade produtiva da empresa. O Conselho determinou a inclusão das condições de validade a seguir: “Não iniciar as atividades antes da obtenção da Licença de Operação, apresentado quando do requerimento de LO, cronograma de destinação das frações de material metálico e de agregado siderúrgico provenientes do beneficiamento das pilhas de backlog” e “Implantar dispositivos de abatimento de material particulado para atender as etapas de britagem das pilhas de backlog, movimentação e beneficiamento deste material, assim como dos materiais beneficiados, apresentando detalhamento dos respectivos sistemas e procedimentos quando do requerimento de Licença de Operação”. Os Diretores estabeleceram, ainda, que no momento da emissão da Licença de Operação, deverá ser incluída condicionante de licença estabelecendo o distanciamento mínimo das pilhas em relação ao Rio Paraíba do Sul. **2. E-07/503.706/12 – A.C. de Oliveira Amante Areal – Me. Requerimento:** Averbação da Licença de Operação (LO IN049345) referente à atividade de extração de areia no leito do Rio Bananal, utilizando balsas e silo para a poligonal DNPM 890.204/1997 (licenciamento) de 37,55ha, no Município de Barra Mansa, para alterar o objeto que passará para: “atividade de extração de areia no leito

do Rio Bananal, utilizando balsas e silo para a poligonal ANM 890.204/1997 de 35,80ha”. **Decisão:** Averbação aprovada conforme considerações da equipe técnica da SUPMEP e despacho da SUPMEP de 25/05/2020. **3. E-07/507.206/11 – Lig Munck Máquinas e Equipamentos Eireli – Me.** **Requerimento:** Renovação da Licença de Operação (LO IN017475) para extração mineral de areia na calha central do Rio Paraíba do Sul, utilizando 01 (uma) balsa equipada com bomba de sucção com tubulação de até 6 polegadas de diâmetro, capacidade de bombeamento de 25m³/h e estimativa de produção de 6.400m³/mês, estabelecida em uma área autorizada pelo ANM de 45,50 hectares (processo nº 890.430/11), utilizando uma área de porto de 1,0ha para recebimento do minério, que pode ser localizada segundo as coordenadas UTM (SIRGAS 2000) 24 K 0275888 E / 7597123 N, no Município de São João da Barra. **Decisão:** Renovação aprovada conforme considerações da equipe técnica da Superintendência Regional do Baixo Paraíba do Sul (SUPBAP) e Parecer Técnico de Licença de Operação (LO) nº 015/2020. O Conselho Diretor deliberou, ainda, que o prazo de validade da licença seja de 6 anos. **4. E-07/002.3694/13 – Indústria e Comércio Apolo Ltda..** **Requerimento:** Renovação da Licença Prévia e de Instalação (LPI IN032315) para extração de granito como rocha ornamental e britas, em uma jazida georreferenciada segundo as coordenadas em UTM SIRGAS 2000 24K 200658E/7.646019N, conforme processo ANM 890.183/06, no Município de Itaperuna. **Decisão:** Renovação aprovada conforme considerações da equipe técnica da SUPBAP e Parecer Técnico de Licença Prévia e de Instalação nº SUPBAP 12/2020. **5. E-07/002.11169/13 – Pedreira Outeiro Indústria e Comércio de Pedras Ltda..** **Requerimento:** Renovação da Licença de Operação (LO IN025688) para extração de saibro e extração e beneficiamento de granito para produção de britas a serem utilizados diretamente na construção civil, em duas frentes de lavra de áreas F1=9,17 hectares e F2=20,72 hectares, e área de pátio de A=19,20 hectares, georreferenciadas pelas coordenadas UTM SIRGAS 2000 24K 244710,41E/7606085,21N, SIRGAS 2000 24K 245141,811E/7605799,30N e SIRGAS 2000 24K 2444831,00E/7605506,00N, respectivamente, inseridas nas poligonais contíguas conforme processos ANM 890.438/12 e 890.439/12, no Município de Cardoso Moreira. **Decisão:** Renovação aprovada conforme considerações da equipe técnica da SUPBAP e Parecer Técnico de Licença de Operação nº SUPBAP 26/2020. **6. PD-07/007.425/19 – Z.B. Transporte Ltda..** **Requerimento:** Licença de Operação para transporte rodoviário de produtos perigosos (classe de risco 3 – inflamáveis) e não perigosos (biodiesel e óleos extensores NPA, NMP E NLP), em todo o território do Estado do Rio de Janeiro. **Decisão:** Licença aprovada conforme considerações da equipe técnica da Gerência de Licenciamento de Risco Ambiental e Áreas Contaminadas (GELRAC) e Parecer Técnico nº 1.402/2020. **7. PD-07/014.231/18 - Matos Teixeira Engenharia e Serviços Ltda..** Processo retirado de pauta a pedido do Diretor da DILAM no exercício da Presidência. **8. PD-07/014.238/18 - Frigo Rio Comércio e Representações Ltda..** **Requerimento:** Averbação da Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF IN001369) referente à armazenagem frigorificada de produtos de carne, sorvete e alimentos industrializados, no município de São João de Meriti para prorrogar seu prazo de validade até 25/08/2020. **Decisão:** Averbação aprovada conforme considerações da equipe técnica da Gerência de Licenciamento de Indústrias (GELIN) e Parecer Técnico de Averbação de Autorização Ambiental de Funcionamento nº 067/2020. **II. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o Diretor da DILAM no exercício da Presidência do Conselho agradeceu a participação de todos. Em seguida, lavrou a presente ata que vai assinada por ele e por todos os Conselheiros do Instituto Estadual do Ambiente presentes nesta data.



Documento assinado eletronicamente por **Thais da Costa Ferreira, Diretora Adjunta**, em 02/07/2020, às 14:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Luis Oliveira Cardoso, Diretor Adjunto**, em 02/07/2020, às 14:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Helio Vanderlei Coelho Filho, Diretor**, em 02/07/2020, às 14:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel de Miranda Queiroz, Diretor**, em 02/07/2020, às 16:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Dalmasso Coutinho, Diretor**, em 03/07/2020, às 11:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **5862114** e o código CRC **A4B308E1**.